



REGIMENTO GERAL

**Centro Universitário da Fundação
Educativa de Brusque - UNIFEDE**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II - DO ENSINO	3
Capítulo I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	4
Seção I - Do Regime Acadêmico	5
Seção II - Do Calendário Acadêmico	5
Seção III - Da Organização Curricular	6
Seção IV - Dos Processos Seletivos	7
Seção V - Da Matrícula	7
Seção VI - Das Transferências	9
Seção VII - Do Aproveitamento de Estudos	10
Seção VIII - Do Aproveitamento de Estudos Extraordinários	11
Seção IX - Do Trancamento	11
Seção X - Do Cancelamento de Matrícula	12
Seção XI - Da Alteração da Matrícula	13
Seção XII - Da Desistência da Matrícula	12
Seção XIII - Do Plano de Ensino	13
Seção XIV - Da Avaliação da Aprendizagem e da Frequência	13
Seção XV - Do Regime Excepcional	15
Seção XVI - Dos Estágios Curriculares Supervisionados, dos Projetos e dos Trabalhos de Conclusão de Curso	16
Capítulo III - DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	16
TÍTULO III - DA PESQUISA	18
TÍTULO IV - DA EXTENSÃO	19
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	20
Capítulo I - DO CORPO DOCENTE	21
Capítulo II - DO CORPO DISCENTE	22
Seção I - Da Constituição	22
Seção II - Dos Direitos e dos Deveres	22
Seção III - Da Representação Estudantil	23
Capítulo III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AUXILIAR	24
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	24
Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
Capítulo II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	26
Capítulo III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	26
Capítulo IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AUXILIAR	27
TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	27
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28

REGIMENTO GERAL DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE -
UNIFEFE

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque, doravante simplesmente denominado UNIFEFE, mantido pela Fundação Educacional de Brusque - FEBE, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

§ 1.º A estrutura organizacional, a composição e as competências dos órgãos da Administração Superior e da Administração Acadêmica da UNIFEFE constam do seu Estatuto.

§ 2.º Cada um dos órgãos da UNIFEFE terá seu próprio regulamento, aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 2.º A UNIFEFE desenvolve suas atividades acadêmicas articulando o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. A UNIFEFE tornará público, antes de cada período letivo, as informações relativas aos programas dos cursos de graduação e demais componentes curriculares, incluindo sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, nos termos do artigo 47 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

TÍTULO II
DO ENSINO

Art. 3.º Na criação e manutenção de cursos e programas de nível superior, devem ser observados os seguintes critérios:

- I - compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- II - compatibilidade com a vocação institucional;
- III - conciliação com as demandas local e regional;
- IV - sustentabilidade econômico-financeira.

Art. 4.º Os cursos podem ser ministrados pela UNIFEFE, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 5.º A UNIFEFE pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos que apresentem, reiteradamente, excessivo

custo operacional, pequeno interesse da comunidade ou baixos índices de produtividade.

§ 1.º Após 24 (vinte e quatro) meses da ausência de oferta de curso autorizado ou da interrupção da oferta de curso reconhecido, devem ser realizados os procedimentos para sua extinção.

§ 2.º A extinção de curso de graduação deve ser comunicada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, ou a órgão que venha a substituí-lo.

Art. 6.º Na organização dos cursos e programas de nível superior, a UNIFEFE priorizará, por meio do Projeto Pedagógico do Curso, a formação humanística e integral de seus alunos.

Capítulo I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 7.º O curso de graduação, alinhado à missão institucional, é um conjunto de atividades pedagógicas, sistematizadas, com o objetivo de desenvolver no discente competências acadêmicas e profissionais, em conformidade com a legislação educacional.

§ 1.º Os cursos de graduação são organizados de forma a permitir a sua conclusão no prazo de duração previsto no Projeto Pedagógico do Curso, observada a legislação em vigor.

§ 2.º Os currículos dos cursos de graduação oferecidos pela UNIFEFE constam dos respectivos Projetos Pedagógicos, aprovados pelo CONSUNI.

Art. 8.º Os cursos de graduação estão vinculados à Pró-Reitoria de Graduação e sua gestão acadêmica será exercida pelo Colegiado e pela Coordenação do respectivo Curso.

Parágrafo único. No âmbito do ensino, o Núcleo Docente Estruturante - NDE é responsável pelo acompanhamento do curso, sendo atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9.º A criação de curso de graduação deve ser decorrente do estudo prévio de sua viabilidade e seu projeto deverá ser aprovado pelo CONSUNI.

Art. 10. Os cursos de graduação devem estruturar-se de forma a atender:

- I - às normas emanadas pelo Ministério da Educação;
- II - às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- III - à dinâmica social;
- IV - ao contexto local e regional.

Art. 11. Os cursos de graduação podem ser de licenciatura, de bacharelado ou

tecnológicos.

§ 1.º As licenciaturas são cursos superiores que conferem ao egresso competências para atuar como professor na educação básica.

§ 2.º Os bacharelados são cursos superiores generalistas, voltados à formação científica e humanística, que conferem aos egressos competências em determinados campos do saber, para o exercício da atividade acadêmica, profissional ou cultural.

§ 3.º Os Cursos Superiores de Tecnologia são graduações voltadas à formação especializada em áreas científicas ou tecnológicas, que conferem ao egresso competências para atuar em áreas profissionais específicas.

Seção I Do Regime Acadêmico

Art. 12. O regime acadêmico ao qual estão submetidos os alunos dos cursos de graduação da UNIFEFE visa à formação e o aperfeiçoamento do cidadão e do profissional, em harmonia com a missão da Instituição.

Seção II Do Calendário Acadêmico

Art. 13. O Calendário Acadêmico estabelece os períodos de aula e de recesso, além de outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e a observância da legislação pertinente.

§ 1.º O Calendário Acadêmico e suas eventuais alterações são aprovadas pelo CONSUNI e divulgados à comunidade acadêmica.

§ 2.º A inobservância dos prazos fixados no Calendário Acadêmico pode acarretar perda de direitos aos interessados.

Art. 14. Nos cursos de graduação, o ano civil é dividido em 2 (dois) períodos letivos semestrais regulares com início e término previstos no Calendário Acadêmico, podendo incluir ainda períodos especiais.

§ 1.º Cada ano letivo abrange 200 (duzentos) dias ou, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo por semestre.

§ 2.º Os cursos de graduação funcionam nos turnos matutino, vespertino e noturno.

§ 3.º Os períodos especiais têm por objetivo:

- I - recuperação ou complementação de componentes curriculares;
- II - oferta de componentes curriculares em regime intensivo;
- III - formação continuada do pessoal docente;

IV - realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos independentes, atividades complementares, trabalhos de conclusão de curso, estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse da UNIFEFE ou da comunidade acadêmica.

Art. 15. O período letivo será prorrogado automaticamente, no âmbito dos cursos ou de toda a UNIFEFE, para alcançar o mínimo de dias letivos fixado no artigo 14, e, no âmbito do componente curricular, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada do programa.

Art. 16. Existindo razões que o justifiquem, o CONSUNI poderá decretar o recesso acadêmico na Instituição.

§ 1.º O período de recesso acadêmico não poderá ser contabilizado para integralização dos dias letivos.

§ 2.º Reiniciadas as atividades, o Calendário será refeito para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa proposto para o período letivo seja integralmente desenvolvido.

Seção III

Da Organização Curricular

Art. 17. O currículo de cada curso de graduação abrange uma sequência ordenada de componentes curriculares e experiências de aprendizagem sistematizadas, organizados em períodos letivos semestrais, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma.

§ 1.º O currículo é um plano formal que contribui para a formação do perfil profissiográfico do estudante e abrange um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, organizadas por meio de experiências de aprendizagem em contextos formais e não formais de educação.

§ 2.º Componente Curricular compreende todos os elementos que constituem o currículo de um curso, tais como: disciplinas, unidade curricular, estágios curriculares supervisionados, projetos, atividades práticas supervisionadas, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso.

§ 3.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do acadêmico somente a situação regular com relação a essa obrigação.

§ 4.º A integralização curricular dos cursos de graduação é realizada de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso aprovado pelo CONSUNI.

Art. 18. Na organização dos currículos dos cursos de graduação, a UNIFEFE incluirá, um conjunto de componentes curriculares em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, objetivando:

- I - adaptar os currículos ao contexto local e regional;
- II - ampliar os conhecimentos necessários ao exercício profissional dos egressos;
- III - qualificar profissionalmente os alunos;
- IV - atender aos perfis e necessidades dos acadêmicos;
- V - propiciar condições para uma formação alinhada à missão institucional.

Art. 19. A duração e o conteúdo dos componentes curriculares devem estar em consonância com o currículo do respectivo curso.

Art. 20. A formação acadêmica obedece aos currículos dos diferentes cursos, aprovados pelo CONSUNI, nos termos deste Regimento Geral, do Estatuto e da legislação em vigor.

Seção IV Dos Processos Seletivos

Art. 21. Os processos seletivos para os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, têm por objetivo avaliá-los e classificá-los para o ingresso nos respectivos cursos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A seleção aos cursos de graduação observará, tanto quanto possível, a orientação dos sistemas de ensino quanto ao desenvolvimento e articulação com o Ensino Médio.

Art. 22. O ingresso nos cursos de graduação far-se-á mediante um dos seguintes processos seletivos:

- I - concurso vestibular;
- II - exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou qualquer outra modalidade de avaliação que venha a substituí-lo;
- III - exame do histórico escolar de portadores de diploma de nível superior;
- IV - análise do histórico escolar de portadores de certificado ou diploma do ensino médio;
- V - transferência de outra instituição de ensino superior, nacional ou internacional;
- VI - convênio com instituições de outros países;
- VII - outras modalidades aprovadas pelo CONSUNI.

Art. 23. Os processos de seleção para ingresso nos cursos de graduação da UNIFEBE são realizados por meio de vestibular ou, ainda, mediante instauração de edital específico de seleção.

Seção V Da Matrícula

Art. 24. O candidato classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso de graduação deve realizar a matrícula nos prazos e nas condições previstas em edital específico, que deverá conter, no mínimo, as seguintes exigências:

- I - certidão de nascimento ou de casamento;
- II - documentos de identidade oficial aceitos: carteira ou cédula de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores, certificado de reservista (com fotografia), carteira nacional de habilitação (modelo novo com fotografia e versão digital), cédula de identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe (OAB, CORECON, CRA, CREA), passaporte, carteira de trabalho e previdência social;
- III - CPF (caso o número não conste no documento de Identidade Oficial);
- IV - comprovante de residência (do mês atual ou anterior);
- V - comprovante de Vacina Antirrubéola (para mulheres até 40 anos);
- VI - certificado de reservista (para homens);
- VII - diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;
- VIII - histórico escolar do ensino médio;
- IX - pagamento das obrigações de natureza financeira exigidas pela Entidade Mantenedora.

§ 1.º Podem ser ainda exigidos outros documentos ou providências que sejam necessários ao fiel cumprimento dos atos de matrícula.

§ 2.º A matrícula para alunos estrangeiros, deve observar, além das disposições previstas neste Regimento Geral e em edital específico, àquelas previstas na legislação vigente.

Art. 25. O candidato classificado que não realizar a matrícula no prazo estabelecido, mediante a apresentação dos documentos exigidos, perde o direito à vaga em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação, mesmo que tenha efetuado o pagamento de encargo de expediente previsto ou parcela da semestralidade exigidas.

Parágrafo único. Nenhuma justificativa exime o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

Art. 26. A matrícula nos cursos de graduação far-se-á pelo sistema de créditos, ou por outro sistema específico de acordo com a natureza e complexidade do curso, observados os pré-requisitos e a compatibilidade de horários.

§ 1.º Para o sistema de créditos não serão admitidas mensalidades inferiores a 12 (doze) créditos, exceção feita aos alunos formandos, assim também considerados àqueles que possuírem apenas pendência em relação ao Trabalho de Conclusão de Curso e Estágios Supervisionados, às situações geradas por cursos em implantação, por alunos adaptantes e às situações em que se constate a insuficiência de oferta de componentes curriculares.

§ 2.º Para sistemas distintos dos de crédito, as matrículas nos componentes curriculares individualizados serão regulamentadas pelo CONSUNI.

§ 3.º É considerada nula, para todos os efeitos, a matrícula nos cursos de graduação feita sem observância do disposto neste Regimento Geral, na

legislação em vigor ou em normas complementares internas.

Art. 27. Nos cursos de graduação a documentação exigida para matrícula será definida, por meio de edital específico.

Art. 28 A matrícula nos cursos de graduação far-se-á segundo as normas publicadas em edital específico, conjuntamente, pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 29. Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, previsto neste Regimento Geral, a não renovação desta implica abandono do curso e desvinculação da UNIFEFE.

Art. 30. O aluno de um curso pode inscrever-se em disciplinas isoladas de outros cursos da UNIFEFE, havendo vagas e compatibilidade de horários.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta pode ser objeto de análise para aproveitamento de estudos, segundo a legislação e normas em vigor.

Art. 31. Havendo vagas disponíveis, candidatos com, no mínimo, o ensino médio concluído, podem matricular-se como alunos não regulares em disciplinas dos cursos de graduação, observadas as normas específicas aprovadas pelo CONSUNI.

§ 1.º Os alunos não regulares que tiverem aproveitamento nas disciplinas cursadas farão jus ao correspondente certificado.

§ 2.º A aprovação e classificação em processo seletivo é condição imprescindível para o aluno não regular tornar-se regular.

§ 3.º Disciplinas cursadas em regime não regular podem ser aproveitadas na integralização de curso regular.

Seção VI Das Transferências

Art. 32. A UNIFEFE, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, pode aceitar transferências de acadêmicos provenientes de cursos afins ou equivalentes aos seus, mantidos por instituições de ensino superiornacionais ou internacionais conveniadas com a UNIFEFE, devidamente credenciadas.

§ 1.º Os critérios de seleção para cada curso serão fixados por meio de edital específico.

§ 2.º Para transferência externa, a carga horária total com possibilidade de validação não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do total da carga horária exigida para a integralização do curso.

§ 3.º A transferência *ex officio* de servidor público civil ou de agente militar dar-

se-á na forma da Lei.

Seção VII

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 33. A requerimento do interessado, mediante análise de cada caso, a UNIFEFE pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente ou superior, em cursos regularmente autorizados ou reconhecidos, realizados em instituições nacionais ou internacionais conveniadas com a UNIFEFE, devidamente credenciadas, com fins de convalidação de estudos, para o curso em que o aluno estiver matriculado, atribuindo-lhe as notas ou conceitos obtidos no estabelecimento de origem.

§ 1.º O exame da equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de semelhança e duração, tomando-se o conteúdo do componente curricular como referência de análise.

§ 2.º Componentes Curriculares que tenham conteúdo e carga horária igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), e que não atendam à carga horária exigida, poderão ser objeto de convalidação com a junção de um outro Componente Curricular substitutivo, recomendado pela Coordenação de Curso ou mediante realização de uma avaliação, providenciada pela Coordenação de Curso.

§ 3.º Componentes Curriculares que tenham conteúdo e carga horária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), e que não atendam à carga horária exigida, quando possível, poderão ser objeto de convalidação com a junção de um outro Componente Curricular substitutivo recomendado pela Coordenação de Curso.

§ 4.º Na análise do programa cursado, considerar-se-á ainda sua adequação ao contexto curricular do curso pretendido.

§ 5.º Os planos de ensino de componentes curriculares cursados em instituições internacionais devem ser traduzidos para efeito de análise para aproveitamento de estudos.

§ 6.º As ementas de componentes curriculares cursadas em instituições de outros países devem ser traduzidas para efeito de análise para aproveitamento de estudos.

§ 7.º No processo de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares, requerido pelo interessado, a UNIFEFE poderá fazer uma análise dos documentos, podendo convalidar o processo de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares com a mesma nomenclatura e carga horária.

§ 8.º Quando a análise a que se refere o disposto no § 7.º não for possível, o processo será encaminhado ao Coordenador do respectivo Curso para deliberação, ouvido o professor do componente curricular, se julgar necessário.

§ 9.º A conversão de notas de instituições que adotarem o modelo de conceitos e não de notas será regulamentada pelo CONSUNI.

Art. 34. Executado o aproveitamento de estudos, compete ao Coordenador de Curso definir a fase na qual o aluno ingressante deverá requerer matrícula e elaborar o respectivo plano de estudos.

Seção VIII

Do Aproveitamento de Estudos Extraordinários

Art. 35. O aproveitamento de estudos extraordinários anteriormente adquirido pode ocorrer mediante, comprovação pelo discente, por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicado por docente devidamente designado pela UNIFEFE.

§ 1.º A aquisição de que trata este artigo pode ter acontecido:

- I - em outros cursos de nível superior;
- II - em cursos de nível técnico;
- III - no ambiente de trabalho ou por outros meios informais.

§ 2.º As competências adquiridas só poderão ser aproveitadas considerando apenas os componentes curriculares aprovados pelo Colegiado do Curso, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o curso de nível superior.

§ 3.º Cabe ao CONSUNI fixar critérios e definir procedimentos para a avaliação de que trata este artigo.

Seção IX

Do Trancamento

Art. 36. Após concluir uma fase, o aluno poderá efetuar o trancamento da matrícula no curso, de acordo com os prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

§ 1.º Excepcionalmente quando se tratar de situação de tratamento especial de frequência amparado por atestado médico com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, os prazos e períodos aqui estabelecidos não serão aplicados.

§ 2.º O trancamento de matrícula suspende, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, o vínculo acadêmico existente entre a UNIFEFE e o aluno, garantindo-lhe o direito de ser considerado aluno regular e interrompendo as suas obrigações financeiras, a partir do mês seguinte ao vincendo.

§ 3.º Durante o prazo acima referido, o aluno pode retornar no início de um dos semestres letivos, nas datas estabelecidas para a matrícula.

§ 4.º Ultrapassado o prazo previsto no § 1.º deste artigo sem o retorno do aluno,

este será considerado desistente.

§ 5.º O trancamento de matrícula deve ser solicitado por meio de requerimento próprio, mediante pagamento de encargo de expediente específico.

§ 6.º Quando do retorno do acadêmico, este se submeterá, se for o caso, à adaptação a novo currículo.

Art. 37. É vedado o trancamento de matrícula aos alunos dos cursos de graduação que estejam respondendo à sindicância disciplinar ou, ainda, que estejam em débito com a UNIFEFE.

Seção X

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 38. O aluno calouro pode solicitar o cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se da UNIFEFE após o deferimento do pedido.

§ 1.º Por cancelamento de matrícula entende-se o ato formal, realizado antes do início efetivo das aulas, quando o aluno calouro solicita sua desvinculação do curso, sendo aceita pela UNIFEFE.

§ 2.º O cancelamento da matrícula exclui o aluno calouro do quadro discente da UNIFEFE.

§ 3.º Deferido o pedido de cancelamento, a UNIFEFE devolverá 80% (oitenta por cento) do valor pago como primeira parcela da semestralidade.

Seção XI

Da Alteração da Matrícula

Art. 39. Por alteração de matrícula entende-se a inclusão, a exclusão ou a permuta de unidades curriculares no plano de estudos do aluno.

Parágrafo único. O aluno pode solicitar alteração de matrícula conforme datas e prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Seção XII

Da Desistência da Matrícula

Art. 40. Será considerado desistente o aluno que, não tendo trancado sua matrícula, não a renovar semestralmente.

§ 1.º O aluno que desistir durante o semestre letivo deve assinar documento específico na UNIFEFE, condição para que, a partir do mês seguinte ao vincendo, sejam interrompidas suas obrigações financeiras.

§ 2.º O aluno calouro que solicitar sua desvinculação do curso após o início efetivo das aulas também será considerado desistente.

§ 3.º Ao aluno desistente que solicitar transferência será fornecido histórico escolar e plano de ensino.

Art. 41. Havendo vagas disponíveis, os acadêmicos desistentes podem retornar, se for o caso, ao seu curso mediante seleção específica instaurada por meio de edital.

Seção XIII Do Plano de Ensino

Art. 42. O Plano de Ensino é a sistematização das ações a serem desenvolvidas no processo de ensino e é um instrumento institucional de trabalho do professor e de referência para os alunos.

Art. 43. O Plano de Ensino deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O Plano de Ensino da disciplina é elaborado pelo professor ou grupo de professores e deve ser analisado e aprovado pelo Coordenador de Curso que o disponibilizará aos acadêmicos no início do semestre letivo.

Seção XIV Da Avaliação da Aprendizagem e da Frequência

Art. 44. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação tem como concepção teórico-prática a avaliação formativa, que busca investigar a trajetória do educando em seu processo de aprendizagem e desenvolvimento por meio da observação, análise, reflexão, interpretação e registro, permitindo a tomada de decisões e o redimensionamento da ação docente.

Art. 45. A avaliação formativa organiza o funcionamento do processo educativo, devendo o professor observar sistematicamente o estudante, relacionando este processo avaliativo às intervenções pedagógicas e situações didáticas adequadas e coerentes com o Projeto Pedagógico de cada curso e o Projeto Pedagógico Institucional.

§ 1.º Cabe ao docente, a partir da observação sistemática do educando e da aplicação de instrumentos avaliativos adequados, a atribuição de notas.

§ 2.º O rendimento acadêmico será expresso numa escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, e seu registro será feito no diário de classe.

§ 3.º O professor pode atribuir pesos diferenciados às verificações parciais e às notas das atividades curriculares, desde que esse critério avaliativo conste do Plano de Ensino da disciplina e seja de conhecimento prévio dos alunos.

§ 4.º Ao aluno que deixar de comparecer às atividades avaliativas poderá ser concedida, a critério do Coordenador de Curso, segunda oportunidade quando se tratar de motivo relevante, observadas as normas específicas aprovadas pelo

CONSUNI.

§ 5.º No processo de avaliação não serão admitidas atividades ilícitas que comprometam a formação dos acadêmicos.

§ 6.º A sistemática de avaliação e o rendimento acadêmico poderão ser distintos do que estabelece o § 2.º deste artigo em face da natureza e complexidade do curso mediante norma específica aprovada pelo CONSUNI.

Art. 46. A avaliação da aprendizagem do aluno incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos como provas orais, escritas e práticas, atividades de pesquisa e extensão, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios, atividades e estudos complementares, de acordo com o currículo de cada curso.

§ 1.º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem deverá constituir-se num processo contínuo e cumulativo, observados os aspectos qualitativos e quantitativos.

§ 2.º Compete ao professor de cada Componente Curricular planejar as diferentes modalidades avaliativas, que resultarão na avaliação do desempenho final, e estas deverão estar contidas no Plano de Ensino e apresentadas aos alunos no início do semestre letivo, estabelecendo-se, assim, o contrato didático.

§ 3.º Em cada modalidade de avaliação caberá ao professor definir critérios a serem avaliados, bem como a negociação e a divulgação aos alunos.

§ 4.º Durante o processo de avaliação caberá também ao professor analisar e discutir conjuntamente com seus alunos os resultados das atividades avaliativas.

§ 5.º Após a aplicação de uma atividade avaliativa, o professor terá prazo de 15 (quinze) dias para devolvê-la aos alunos, com a respectiva avaliação.

Art. 47. A nota final, resultante da média das diferentes modalidades avaliativas, deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1.º O aluno que não alcançar a média final prevista no *caput* deste artigo estará reprovado.

§ 2.º A modalidade avaliativa poderá ainda ser distinta do que estabelece este artigo em face do disposto no § 6.º do artigo 45.

Art. 48. O aluno poderá solicitar revisão de suas avaliações, quando requerida no prazo de 7 (sete) dias corridos da data de sua divulgação.

§ 1.º Nos Estágios Curriculares Supervisionados e outros componentes curriculares que abranjam atividades de conclusão de curso, a avaliação do aluno será verificada de acordo com o respectivo regulamento, observada a nota mínima de aprovação prevista neste Regimento.

§ 2.º O destino dado aos trabalhos resultantes dos Estágios Curriculares Supervisionados e dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC, depois de avaliados, será definido por norma específica.

Art. 49. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo as seguintes situações:

- I - gala ou luto de familiar, abrangendo os pais, cônjuge, irmãos e filhos;
- II - doença;
- III - demais situações amparadas por Lei.

§ 1.º Independentemente dos resultados obtidos nas avaliações, é considerado reprovado, no componente curricular, o aluno que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas.

§ 2.º É de responsabilidade do professor o registro da frequência do aluno, devendo o Coordenador de Curso acompanhar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

Art. 50. O aluno reprovado por não ter alcançado a nota ou conceito mínimo e frequência mínima deverá cursar o componente curricular novamente, sujeitando-se às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Aos alunos não regulares se aplicam as mesmas normas de frequência e aproveitamento estabelecidas para os alunos regulares dos cursos de graduação.

Art. 51. A regulamentação das formas de verificação da aprendizagem e outras disposições sobre essa matéria é de competência do CONSUNI.

Seção XV Do Regime Excepcional

Art. 52. É assegurado aos alunos amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou de licença gestante, de conformidade com as normas complementares aprovadas pelo CONSUNI.

Parágrafo único. O pedido deverá ser formalizado por meio de requerimento específico, instruído com laudo médico emitido por profissional devidamente habilitado, com prazo mínimo de 7 (sete) dias de afastamento.

Art. 53. Durante o regime excepcional deverão ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor do componente curricular com supervisão do Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Ao elaborar os exercícios domiciliares, o professor deverá levar em conta essa duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em

cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 54. Os alunos submetidos ao regime excepcional não estão dispensados das avaliações parciais e da realização dos Estágios Curriculares Supervisionados, Projetos ou do Trabalho de Conclusão de Curso.

Seção XVI

Dos Estágios Curriculares Supervisionados, dos Projetos e dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 55. Os Estágios Curriculares Supervisionados são componentes curriculares teórico- práticas de caráter pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho e se constituem num espaço de reflexão, intervenção e de produção do conhecimento.

§ 1.º Os Estágios Curriculares Supervisionados integram os currículos dos cursos de graduação na forma identificada em cada estrutura curricular.

§ 2.º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, incluídas as horas destinadas ao planejamento, à orientação e à avaliação das atividades.

Art. 56. O Projeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos em atividades práticas do mercado, constituindo-se em um instrumento de integração e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 57. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, previsto no currículo de alguns cursos, consiste no produto da investigação científica de uma temática determinada.

Art. 58. Os Estágios Curriculares Supervisionados, os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC e outros componentes curriculares que necessitem de normas específicas, devem ser elaboradas pelos cursos e aprovadas pelo CONSUNI.

Capítulo III

DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 59. Os cursos e programas de pós-graduação estão vinculados à Pró-Reitoria de Pós- Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura - PROPPEX, a quem cabe sua gestão acadêmica, administrativa e didático-pedagógica.

Art. 60. Os cursos e programas de pós-graduação destinam-se a proporcionar formação científica, cultural e profissional, ampla e aprofundada, nas diferentes áreas do saber em que a UNIFEFE atua, e podem ser ministrados em modalidades distintas, a saber:

- I - *lato sensu*: cursos de Especialização;
- II - residência médica;
- III - programa de Especialização;

IV - *stricto sensu*: programas de Mestrado e de Doutorado.

Art. 61. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, constituem categoria especial de formação pós-graduada, conferem certificados e têm por objetivo:

- I - oferecer educação continuada, visando complementar a formação acadêmica;
- II - atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento regional;
- III - atender às demandas de mercado local e regional.

Art. 62. O Programa de Residência Médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização.

§ 1.º O referido Programa se concretiza por meio de convênio com instituições de saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

§ 2.º O Programa de Residência Médica, cumprido integralmente dentro de uma determinada especialidade, confere ao Médico Residente o título de especialista.

Art. 63. Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, destinam-se a proporcionar formação acadêmica, científica ou profissional aprofundada, conferindo diplomas, e têm como objetivo principal a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de outras atividades profissionais.

Art. 64. Os cursos e programas de pós-graduação deverão estruturar-se de forma a atender:

- I - às normas emanadas pelo Ministério da Educação;
- II - às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- III - à dinâmica social;
- IV - ao desenvolvimento das ciências;
- V - às demandas da graduação;
- VI - às demandas de mercado local e regional.

Art. 65. Os projetos dos cursos e programas de pós-graduação serão elaborados com base em regulamento próprio e aprovados pelo CONSUNI, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único. A UNIFEFE poderá oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu*, pós-graduação na modalidade de Residência Médica e programas de pós-graduação *stricto sensu* em convênio com outras instituições, observado o Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 66. Os processos seletivos para os cursos e programas de pós-graduação

serão regulados nos projetos aprovados pelo CONSUNI.

Art. 67. Os cursos e programas de pós-graduação são regulados por legislação própria, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, nas suas diferentes modalidades.

TÍTULO III DA PESQUISA

Art. 68. A UNIFEFE desenvolve a pesquisa, prioritariamente na modalidade de iniciação científica, como função associada ao ensino e à extensão, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos, bem como a formação de grupos de pesquisa na instituição.

Parágrafo único. A pesquisa na UNIFEFE tem como foco o desenvolvimento da iniciação científica aos acadêmicos de graduação.

Art. 69. A pesquisa na modalidade de iniciação científica será incentivada por todos os meios ao alcance da UNIFEFE:

- I - pela curricularização da extensão;
- II - pelo cultivo da atitude científica e da teorização da própria prática educacional;
- III - pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis;
- IV - pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- V - por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de grupos de pesquisa institucionalizados, organizados pelos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como pela Instituição;
- VI - pela concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de projetos de iniciação científica ou de pesquisa;
- VII - pelo intercâmbio com instituições científicas;
- VIII - pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 70. A iniciação científica, constituída como modalidade de pesquisa acadêmica desenvolvida com alunos de graduação, sob orientação docente, desenvolvidos na UNIFEFE terão como objetivos:

- I - fortalecer o ensino por meio da curricularização da extensão;
- II - a iniciação em práticas de pesquisa em diversas áreas do conhecimento;
- III - desenvolver habilidades de pesquisa em acadêmicos da graduação, a partir das demandas do contexto social, cultural e econômico da área de abrangência da UNIFEFE;
- IV - desenvolver meios para o domínio, por parte do aluno-pesquisador, de métodos e técnicas de pesquisa, nas diferentes áreas do saber;
- V - preparar futuros pesquisadores para uma eventual carreira acadêmica, nos níveis de pós-graduação;
- VI - difundir a cultura científica entre os corpos docente e discente da UNIFEFE;
- VII - envolver os discentes, em projetos de iniciação científica, visando o desenvolvimento regional;

VIII - incentivar os acadêmicos a ingressarem nas atividades de pesquisa científica vinculadas a cursos de pós-graduação.

Art. 71. A pesquisa estará voltada à produção científica docente, discentes de pós-graduação e aos interesses institucionais, a partir do fomento de grupos de pesquisa.

Parágrafo único. Os grupos de pesquisa serão criados pelos cursos, observadas as suas peculiaridades e, ainda, diretamente pela UNIFEBE visando atender estratégias e demandas específicas.

Art. 72. Cabe ao CONSUNI analisar e deliberar sobre os grupos de pesquisa, observadas as normas legais que regulam a matéria e o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 73. Será dada prioridade à pesquisa, na modalidade de iniciação científica, vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade local e regional, sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

TÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 74. A Extensão é a atividade que se integra à Matriz Curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a iniciação científica, reguladas por legislação própria, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UNIFEBE e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos de normas institucionais próprias, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 75. As atividades extensionistas na UNIFEBE se inserem nas seguintes modalidades:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços.

Parágrafo único. Para efeito de curricularização são consideradas as atividades extensionistas organizadas em programas e projetos, articuladas com o ensino e a iniciação científica, e registradas no Projeto Pedagógico dos cursos e no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 76. As atividades extensionistas institucionais, articuladas com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na UNIFEBE de forma permanente ou circunstancial, visando à intercomplementaridade das abordagens e dos recursos, podendo ser aproveitadas para integralização curricular do aluno por meio das Atividades Curriculares Complementares.

Art. 77. Estruturam a concepção e a prática da Extensão:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

V - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

XI - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 78. A comunidade acadêmica é constituída pelos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Art. 79. O corpo docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto, neste Regimento Geral, no Plano de Carreira, Cargos e Salários e demais normas aprovadas pelo CONSUNI.

Art. 80. A seleção do corpo docente é feita com base nas normas fixadas pelo CONSUNI.

Art. 81. Os candidatos selecionados serão credenciados pelo CONSUNI, mediante processo específico e de acordo com a legislação vigente.

Art. 82. Quando não houver candidato selecionado para a docência em uma ou mais componentes curriculares, a coordenação do respectivo curso convidará um professor para atuar por tempo determinado, que deverá ser autorizado pelo CONSUNI.

Art. 83. O regime de trabalho dos professores é disciplinado no Plano de Carreira Docente do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque - UNIFEFE, aprovado pela Fundação Educacional de Brusque - FEFE, respeitada a legislação trabalhista.

Art. 84. O quadro docente da UNIFEFE é integrado por profissionais de quatro níveis:

I - Professor Titular - aquele que foi contratado depois de aprovado em processo seletivo;

II - Professor Substituto - aquele que foi contratado sem ter sido aprovado em processo seletivo;

III - Professor Colaborador - aquele contratado sem ter sido aprovado em processo seletivo para assumir disciplinas por prazo determinado e/ou disciplinas de novos cursos ou em fase de extinção ou, ainda, sujeitas a processo de alteração da Matriz Curricular;

IV - Professor Visitante - aquele que foi convidado para ministrar disciplinas em caráter eventual.

Art. 85. Todos os professores que lecionam em qualquer dos cursos de graduação da UNIFEFE integram o respectivo Colegiado.

Parágrafo único. A presença do professor às reuniões do Colegiado de Curso é inerente à função docente.

Art. 86. Poderá ser concedida ao professor licença para estudo, remunerada ou não, de acordo com normas estabelecidas pelo CONSUNI.

Art. 87. São atribuições dos membros do quadro docente:

I - comprometer-se com as atividades de ensino, pesquisa e extensão da

Instituição;

II - observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento das diretrizes constantes do Projeto Pedagógico do Curso e do Projeto Pedagógico Institucional;

III - encaminhar à coordenação do respectivo curso, antes do início de cada semestre letivo, os planos de ensino das atividades a seu encargo;

IV - cumprir o Plano de Ensino do componente curricular sob sua responsabilidade;

V - registrar, no diário de classe ou instrumento correspondente, a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas programadas, notas atribuídas aos alunos e outros dados referentes aos componentes curriculares e turmas de alunos sob sua responsabilidade;

VI - cumprir e fazer cumprir os horários das suas atividades didático-pedagógicas, devendo manter frequência regular em cursos de natureza presencial, nas atividades de sua responsabilidade;

VII - cumprir seus compromissos e participar de comissões e colegiados no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 88. Ao professor é assegurado:

I - acesso aos meios para seu aprimoramento profissional;

II - infraestrutura adequada ao exercício profissional;

III - remuneração compatível com sua qualificação;

IV - participação no processo de elaboração do Projeto Pedagógico Institucional e no Projeto Pedagógico do curso;

V - Plano de Carreira Docente.

Capítulo II DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 89. Constituem o corpo discente da UNIFEFE os alunos matriculados nos seus cursos de graduação e de pós-graduação e/ou em componentes curriculares isolados, classificando-se como:

I - regulares: os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação;

II - não regulares: os alunos matriculados em componentes curriculares isolados.

Seção II Dos Direitos e dos Deveres

Art. 90. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - participar das aulas e das demais atividades curriculares;

II - zelar pelo patrimônio da UNIFEFE;

III - manter-se em dia com o pagamento, das parcelas da semestralidade dos cursos de graduação, das mensalidades dos cursos de pós-graduação e dos

encargos de expediente, bem como de outras exigências de natureza financeira para o atendimento da prestação dos serviços educacionais;

IV - utilizar-se dos serviços colocados à sua disposição;

V - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;

VI - votar e ser votado como representante estudantil para os órgãos colegiados da UNIFEFE;

VII - organizar-se em entidades de representação estudantil.

Art. 91. Alunos que demonstrarem destacada capacidade para o exercício de atividades técnico-didáticas em disciplinas cursadas com excelente desempenho, poderão atuar como monitores, nos termos de regulamentação própria.

§ 1.º A atuação como monitor não gera vínculo empregatício com a UNIFEFE.

§ 2.º É condição indispensável para o exercício da monitoria ser estagiário da UNIFEFE, observada a legislação específica.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 92. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da UNIFEFE.

Art. 93. O corpo discente tem representação, com direito à voz e ao voto, nos órgãos colegiados da UNIFEFE, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 94. O conjunto de acadêmicos da UNIFEFE poderá ter como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único. Compete ao Diretório Central dos Estudantes providenciar a escolha da representação discente junto ao CONSUNI.

Art. 95. Os alunos regulares dos cursos de graduação poderão organizar-se em Centros Acadêmicos.

Parágrafo único. Compete ao Centro Acadêmico a indicação da representação discente junto ao Colegiado de Curso.

Art. 96. São vedadas ao Diretório Central dos Estudantes e aos Centros Acadêmicos, atividades de natureza político-partidária, no âmbito da UNIFEFE.

Art. 97. A representação estudantil somente poderá ser exercida por aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UNIFEFE e que não tenha sofrido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer penalidade disciplinar, devendo ainda, manter frequência

efetiva e regular e não pertencer à última fase de seu curso.

Art. 98. Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

- I - sofrer pena de suspensão ou desligamento; ou
- II - solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou quando deixar de renová-la.

Capítulo III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AUXILIAR

Art. 99. O corpo técnico-administrativo e auxiliar é constituído de profissionais contratados para as funções não especificamente docentes da UNIFEFE, de acordo com a legislação trabalhista.

Art. 100. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração da UNIFEFE a supervisão das atividades técnico-administrativas.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 102. O ato de matrícula do aluno e/ou de admissão aos quadros docente e/ou técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa representam compromisso de respeito aos princípios éticos da UNIFEFE e implicam pacto de adesão e aceitação formal das normas contidas no seu Estatuto, neste Regimento Geral, no ordenamento jurídico em vigor e naquelas emanadas dos órgãos competentes da UNIFEFE.

Parágrafo único. O ato de matrícula do aluno implica, igualmente, aceitação de todas as normas da instituição quanto às formas e prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações acadêmicas, respeitada a legislação vigente.

Art. 103. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento e/ou transgressão do compromisso e/ou do pacto referidos no artigo anterior.

§ 1.º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;

- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV - direito humano fundamental violado;
- V - grau hierárquico da pessoa ofendida.

§ 2.º Ao acusado ou indiciado assegura-se o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 104. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência, por escrito;
- II - repreensão, por escrito;
- III - suspensão, por tempo determinado;
- IV - desligamento;
- V - dispensa.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Reitor.

Capítulo II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 105. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito:

- a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos acadêmicos para os quais tenham sido convocados, salvo justificação, a critério do Coordenador de Curso; ou
- b) por falta de comparecimento ao trabalho docente e às atividades correlatas, sem causa justificada;
- c) por descumprimento de orientação ou determinação emanada do superior imediato; ou
- d) por descumprimento de norma, orientação ou preceito institucional.

II -repreensão, por escrito:

- a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior; ou
- b) por desrespeito a qualquer dispositivo do Estatuto ou deste Regimento Geral.

III - suspensão por tempo determinado, com perda proporcional de vencimentos:

- a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de componente curricular a seu cargo;
- b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da UNIFEFE; ou
- c) por reincidência na falta prevista na alínea b do inciso anterior.

IV - dispensa:

- a) por falta de comparecimento a atos e trabalhos de docência ou a eles vinculados, por período superior a 30 (trinta) dias, sem causa justificada e sem manifestar interesse no retorno;
- b) por afastamento superior ao prazo homologado pelo CONSUNI;
- c) por incompetência ou incapacidade didático-pedagógica, desídia inveterada ou insuficiência no desempenho das funções; ou
- d) por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica.

Parágrafo único. Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e dispensa cabe recurso.

Capítulo III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 106. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito:

- a) por descortesia a qualquer membro da comunidade acadêmica da UNIFEFE;
- b) pelo uso de meios ilícitos nos atos acadêmicos, falsificação ou adulteração parcial ou total de documentos;
- c) por perturbação da ordem no recinto da UNIFEFE;
- d) por prática de *bullying*, racismo ou qualquer outra forma de discriminação econômica, de gênero, sexo, cor ou condição social; ou
- e) por prejuízo material ao patrimônio da UNIFEFE, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II -repreensão, por escrito:

- a) por reincidência em qualquer das faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão a alunos ou profissionais da UNIFEFE; ou
- c) por referências desairosas ou desabonadoras à UNIFEFE.

III - suspensão, por tempo determinado:

- a) por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;
- b) por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- c) por desobediência ao Estatuto, a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;
- d) por alteração, inutilização ou destruição de documentos da UNIFEFE; ou
- e) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à UNIFEFE ou a membro de sua comunidade acadêmica.

IV - desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;

- b) por ofensa grave ou agressão a qualquer membro da comunidade acadêmica da UNIFEFE; ou
- c) por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica.

§ 1.º A aplicação de sanção que implique suspensão ou desligamento deverá ser precedida de sindicância, assegurando-se amplo direito de defesa.

§ 2.º A comissão de sindicância deverá ser formada por 3 (três) professores, designados pelo Reitor.

§ 3.º Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento cabe recurso ao CONSUNI, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da decisão pelo interessado.

Capítulo IV **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E** **AUXILIAR**

Art. 107. Aos membros do corpo técnico-administrativo e auxiliar aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couberem, e/ou as constantes da legislação trabalhista.

TÍTULO VII **DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 108. A UNIFEFE expede diplomas e certificados para documentar a conclusão de seus diferentes cursos:

- I - diplomas: aos concluintes dos cursos de graduação, programas de mestrado e de doutorado;
- II - certificados: aos concluintes dos cursos e programas de especialização, aperfeiçoamento, extensão, alunos não regulares, honra ao mérito e títulos honoríficos.

Art. 109. O ato coletivo de outorga de grau e diplomação dos concluintes dos cursos de graduação é da responsabilidade da UNIFEFE, sendo realizado em sessão solene, sob a presidência do Reitor, para a qual serão convidados os membros do colegiado do respectivo curso e os membros do CONSUNI.

§ 1.º Na outorga de grau, o Reitor tomará o juramento dos graduandos, prestado segundo modelo aprovado pelo CONSUNI.

§ 2.º Em casos especiais, devidamente justificados, a requerimento dos interessados, pode a outorga de grau ser em separado, em dia e hora fixados pelo Reitor, na presença mínima de 3 (três) testemunhas.

Art. 110. Outorgado o grau, a UNIFEFE expede ao graduado o diploma devidamente registrado na forma da Lei, assinado pelo Reitor, pelo Coordenador

de Curso e pelo seu titular.

Art. 111. A UNIFEFE expede certificado, devidamente assinado pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo Secretário Acadêmico, aos alunos não regulares que tiverem aproveitamento em componentes curriculares.

Art. 112. O concluinte de programa de pós-graduação *stricto sensu* receberá diploma e o concluinte de curso de pós-graduação *lato sensu* receberá certificado, assinados pelo Reitor, pelo Coordenador de Curso, e pelo seu titular.

Art. 113. O concluinte de curso de extensão e de aperfeiçoamento receberá certificado, assinado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114. A UNIFEFE rege-se pela legislação do ensino, por seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto da FEBE.

Art. 115. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo CONSUNI e homologados pelo Conselho Administrativo da FEBE.

Parágrafo único. Em situações de relevância e de urgência, os casos omissos poderão ser resolvidos por decisão do Reitor, *ad referendum*.

Art. 116. Este Regimento Geral poderá ser alterado pelo Conselho Administrativo da FEBE mediante proposta aprovada pelo CONSUNI.

§ 1.º As propostas de alterações são de iniciativa do Reitor ou de 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI e deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) do total dos membros que o integram.

§ 2.º As alterações entrarão em vigor imediatamente, nos casos em que não importem prejuízo para a comunidade estudantil, ou no semestre letivo subsequente ao do ato de aprovação.

Art. 117. Este Regimento Geral entra em vigor na data da sua publicação.

Brusque, 14 de janeiro de 2025.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Reitora